Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 370/91

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR USO DE BENS MUNICIPAIS (INSTRUMENTOS MUSICAIS).

A Câmara Municipal de Alta Floresta Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ELOI LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Com fundamento no artigo 23, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a permitir o uso de bens municipais, consistentes em instrumentos musicais pelo prazo até o dia 31 de dezembro de 1.992, quando então se findará o mandato do atual PREFEITO, à SBE-Sociedade Beneficiente Evangélica, com sede no Município de Alta Floresta-MT, mediante Termo de Compromisso.

Artigo 2º - A Sociedade Beneficiente Evangélica fica compromissada a prestar benefícios à Comunidade Alta Florestense na formação de músicos e da Banda Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 13 de Setembro de 1991.

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Lido em 27/09/91
Responsável

Em, 13 de Setembro de 1991.

MAURÍCIO MAIA
Sociedade Beneficiente Evangélica

1ª TESTEMUNHA: _____

2ª TESTEMUNHA: _____